



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pires - BRÁLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 322 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA E DE MILHO**, requerida por **PIONEER SEMENTES LTDA**, CNPJ: 87.082.814/0021-44, objeto do **Processo n.º 190.001.440/2002**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA E DE MILHO está licenciada para a **RODOVIA DF-250, KM 20, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, LOTE Nº 50 - RA VI - PLANALTINA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa deverá observar toda a normalização relativa à atividade, em especial: Lei Federal nº 7.802/89 (e suas alterações), Decreto Nº 4.074/02, Decreto Nº 98.816/90; Os resíduos sólidos (lixo, material de ensacamento etc.) deverão ser destinados ao sistema público de coleta (BELACAP);
3. A área destinada ao plantio deverá adotar práticas de manejo e conservação do solo e prevenção a processos erosivos (como exemplo: plantio em nível, terraceamento, rotação, plantio direto, repousio, adubação verde, uso de cobertura morta, entre outras), conforme avaliação e recomendação a ser feita por profissional devidamente habilitado (engenheiro agrônomo) do Campo de Pesquisa de Sementes;
4. É proibida, por força de lei distrital, a pulverização de defensivos ou insumos por meio de aeronaves;
5. Deverá ser privilegiado o controle integrado de pragas e doenças;
6. Qualquer modificação ou ampliação do projeto e das atividades realizadas pela PIONEER no empreendimento em questão, deverão ser comunicadas a SEMARH;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de autorizações porventura exigidas por outros órgãos (Ministério da Agricultura, ANVISA, Secretaria de Agricultura do DF etc).
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

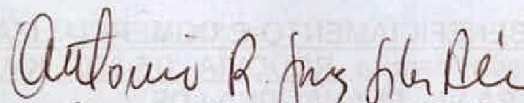
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

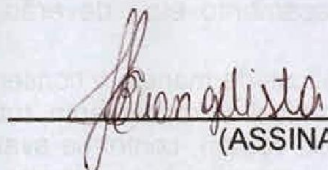

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

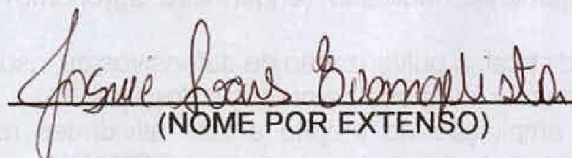
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)